



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI N.º 11/2022.

Institui Incentivos Agropecuários no Município de Tunápolis, objetivando beneficiar produtores rurais, através de programas conforme especifica.

Art. 1º Os incentivos agropecuários no Município de Tunápolis, visando beneficiar os produtores rurais do seu território, serão regidos conforme ditames da presente Lei e classificados conforme segue nos artigos abaixo:

Art. 2º Programa **“Inseminação Artificial de Bovinos”**, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município de Tunápolis.

§ 1º A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, submetendo-se à coordenação, fiscalização e monitoramento dos servidores da referida Secretaria e do Conselho Municipal da Agricultura.

§ 2º O incentivo objeto deste programa contemplará a todos os agricultores com propriedades agrícolas produtivas no município de Tunápolis.

§ 3º No Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, ou por meio de auxílio financeiro, subdivididos nos seguintes programas:

I - Programa de Melhorando Genético "I" - PMG-I: O Município irá disponibilizar sem custos aos Produtores Rurais 2,0 (duas) doses de sêmen por matriz bovina (vacas e novilhas com mínimo 12 (doze) meses de idade e destinadas para reprodução), limitado a 120 (cento e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

vingte) doses por Propriedade, registradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e/ou, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC/SC, sempre no mês de dezembro anterior a cada exercício, atendendo as necessidades de melhoramento genético de raças de leite e corte, cabendo ao Produtor apenas o custo do serviço da inseminação artificial, podendo esse ser realizado pelo próprio Produtor Rural.

II - Programa de Melhoramento Genético "II" - PMG-II: Consiste na avaliação de matrizes bovinas, através de classificação linear e acasalamento computadorizado, no qual será disponibilizado um auxílio financeiro para custeio do sêmen no valor equivalente ao valor médio licitado (leite e corte), do PMG "I", limitado a 80 (oitenta) vacas pontuadas, sendo que poderá ser pago até 1.5 (uma vírgula cinco) doses por animal, mediante apresentação de planilha de pontuação dos animais e nota fiscal de aquisição do sêmen, ficando a cargo do Produtor Rural o custo total do serviço da inseminação artificial.

III - Programa de Melhoramento Genético "III" - PMG-III: O Produtor Rural que desejar utilizar um sêmen não constante no Processo de Licitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e não optar pelo PMG-II, poderá adquirir o sêmen por conta própria, e, mediante apresentação da nota fiscal de compra junto a Secretaria, terá o direito de um auxílio financeiro no valor equivalente ao valor médio licitado (leite ou corte), no equivalente a 1.2 (uma vírgula cinco) doses de sêmen por matriz bovina e limitado a 100 (cem) matrizes por propriedade.

IV - Programa de Recarga de Nitrogênio, que consiste no pagamento de 100% (cem por cento), da recarga de nitrogênio nos botijões de propriedade dos produtores rurais do município que se enquadrarem no disposto no § 2º da presente lei.

§ 4º O Produtor Rural ainda no mês de dezembro anterior ao novo exercício terá que optar somente por um dos três programas apresentados acima, não sendo possível a mudança de um para outro durante o ano em execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 5º O pagamento do auxílio financeiro previsto nos incisos II e III do presente artigo será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, através de depósito bancário, em conta do Produtor Rural beneficiado, após devidamente processado e lançado no cronograma de pagamento do Município.

§ 6º Para os Produtores que possuírem Botijão próprio e retirarem o sêmen junto a Secretaria da Agricultura, a entrega ocorrerá em duas etapas, sendo que até 50% das doses num primeiro momento quando deverá ocorrer a prestação de contas por meio de uma planilha previamente elaborada pela Secretaria da Agricultura, onde obrigatoriamente devam constar os dados relativos à inseminação realizada, com nome do touro, número do brinco da matriz, data da inseminação e retornos ocorridos.

I – Com a prestação de contas efetuada o Produtor Rural se credencia para a retirada do restante das doses de sêmen, sendo que para estas o prazo para prestação de contas deve ocorrer até o final do ano, antes do início da nova programação para o ano seguinte.

II – O produtor que deixar de prestar contas do uso do sêmen da forma descrita neste parágrafo, terá seu benefício temporariamente suspenso até a data da efetiva prestação.

§ 7º Tendo a necessidade de uso de doses de sêmen além da quantidade tida por limite, estas serão lançadas ao custo da aquisição pelo município tendo o produtor o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento junto ao setor de cobranças, com a consequente prestação de contas da utilização do sêmen.

§ 8º Ocorrendo a venda de animais de um produtor para outro dentro do território do município, o benefício de fichas de inseminação concedido por esta lei, poderá acompanhar o animal negociado, necessitando para tanto realizar um ajuste junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sempre observados os limites previstos.

§ 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária oferecerá cursos específicos de capacitação aos Produtores Rurais que tenham interesse nos Programas da Inseminação



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

§ 10. Os Produtores Rurais para usufruírem os benefícios do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, estabelecidos por esta Lei, deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria da Agricultura do município, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – Comprovar a propriedade dos animais para o programa de Gado de Leite e corte, mediante inventário de animais emitido pela ICASA/CIDASC;

III - emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou de venda de gado de corte e leite;

IV - não estar em débito com a Fazenda Municipal, mediante comprovação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através da verificação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

V - estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

VI - comprovar ser proprietário de imóvel rural produtivo, matriculado em nome do requerente ou comprovar por meio de contrato, ser arrendatário de imóvel cujo proprietário não seja beneficiado por incentivos desta lei na propriedade arrendada;

VII - Para o programa de Recarga de Nitrogênio, deverá o produtor comprovar a propriedade e uso de Botijão exclusivamente para o fim de armazenar o sêmen para o uso no plantel em sua propriedade, o qual poderá ser constatado pela visita e fiscalização da equipe técnica da Secretaria da Agricultura do município.

§ 11. Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá ainda firmar termos de parcerias ou convênio com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 3º Programa **“Mais Pecuária”**, que visa o atendimento veterinário nas propriedades rurais que desenvolvem essa atividade no Município, beneficiando os mesmos em forma de subsídio a ser pago diretamente para o produtor rural, juntamente com o programa “Crédito Rural”, conforme tabela no Anexo II, da presente Lei .

§ 1º Para usufruir do direito previsto no caput do artigo anterior, o produtor rural deverá apresentar notas fiscais de medicamentos ou da prestação de serviços com veterinário, ocorridos no ano anterior à solicitação de no mínimo com valores iguais ou superiores ao benefício requerido.

§ 2º Excepcionalmente para o exercício de 2022, a comprovação exigida no parágrafo anterior não será aplicada para este exercício.

§ 3º O Produtor ainda deverá cumprir com todas as exigências contidas nos incisos I, II, IV e VI, do artigo 2º, § 10, da presente Lei.

Art. 4º Programa **“Crédito ao Produtor Rural”**, onde o valor do crédito ao qual cada produtor rural fará jus será estabelecido anualmente em conformidade com o modelo do Anexo I, parte integrante desta Lei e baseado no movimento econômico apurado no exercício do ano anterior ao benefício.

§ 1º O valor do crédito rural apurado será em forma de subsídio no percentual de 20% (vinte por cento) e até o limite disposto anualmente e conforme modelo do Anexo I, das seguintes despesas:

- I - Serviços de Máquinas com Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira e demais congêneres;
- II – Aquisição de insumos agrícolas, sementes de pastagem, alimentação e tratamento de animais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

III – Despesas com Energia Elétrica, materiais de construção, aquisição de implementos, equipamentos e máquinas agrícolas.

§ 2º Para receber o benefício deste programa o produtor rural deverá comprovar sua situação de agricultor/produtor no município, através do Bloco de Produtor Rural, na situação de ativo e possuidor de um imóvel produtivo, com movimentação financeira junto à unidade conveniada da fazenda estadual, sendo considerada a soma de todas as vendas da propriedade. Em casos onde tem mais de um produtor proprietário de imóvel rural residindo e trabalhando numa mesma propriedade, poderá ser validado o pagamento do benefício por Bloco, sendo que não haverá dois benefícios por casal ou produtor.

§ 3º Os arrendatários também podem ser beneficiados no caso do verdadeiro proprietário do imóvel produtivo não usufruir de nenhum benefício de que trata esta lei, decorrente daquele imóvel.

Art. 5º Programa **“Crédito para Construções Rurais”**, como forma de incentivo ao produtor rural do Município de Tunápolis - SC, será exclusivo para serviços de terraplanagens não efetuadas pelo Município, prestados com Trator Esteira, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Caminhões e demais serviços com Máquinas, sendo subsidiado pelo Município aos produtores rurais o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por m² (metro quadrado) de construção executada, até o limite de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por propriedade rural anualmente.

§ 1º O ressarcimento das despesas a título de incentivo se dará mediante a apresentação dos comprovantes de despesas em nome do beneficiado, observando especialmente os limites estabelecidos no presente programa, efetuando o depósito na conta corrente de titularidade do produtor rural, o valor correspondente somente após a conclusão da construção das edificações sobre a terraplanagem, que será verificada por comissão designada para este fim.

§ 2º O comprovante de despesa de que trata este artigo, será sempre a nota fiscal de pessoa jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 3º A prática de atividades e obras mencionadas no presente programa e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente, bem como a responsabilização técnica exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços com Máquinas Públicas somente de Motoniveladora e Rolo Compactador para os acabamentos finais das terraplanagens, aos beneficiados deste programa, sendo que serão emitidas as ordens de serviço correspondentes a tabela prevista para a cobrança dos mesmos.

Art. 6º Programa **“Certificação de Propriedades Rurais”**, destinado para o rebanho bovino do território do Município tendo como objetivos específicos de baixar a prevalência e incidência da Brucelose e Tuberculose Animal, tornando livre as propriedades rurais destas doenças com futura certificação, bem como atuar como medida de prevenção à saúde pública, desenvolver social e economicamente essas propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite e corte, conscientizando os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

§ 1º Para execução do programa referido no caput do artigo anterior o Município irá subsidiar o valor por bovino ou bubalino de R\$ 15,00 (quinze reais) por animal até o limite de 30 cabeças, o valor R\$ 10,00 (dez reais) entre 31 a 60 animais e de R\$ 5,00 (cinco reais) acima de 60 animais, devidamente inscritos no programa, sendo que o subsídio será pago diretamente ao produtor rural.

§ 2º Para efeitos de benefício de que trata este programa o produtor rural deverá apresentar na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a nota fiscal do atendimento da realização dos exames, emitida por profissional credenciado junto à CIDASC para o desenvolvimento do mesmo, fornecendo ainda a conta corrente para depósito por parte do Município dos valores subsidiados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os programas da presente lei por ato próprio, bem como alterar os valores constantes nos modelos do Anexo I e II.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 9º Revoga as seguintes Leis:

I – Lei nº 1.378, de 19 de dezembro de 2018;

II - Lei nº 1.495, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 28 de fevereiro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Institui Incentivos Agropecuários no Município de Tunápolis, objetivando beneficiar produtores rurais, através de programas conforme especifica”.

Atualmente o Município possui várias legislações que tratam de programas de incentivos aos produtores rurais, razão pela qual estamos propondo através do presente projeto de lei a consolidação destas legislações que tratam dos programas de incentivo, incluindo todos estes na mesma Lei e adequando algumas situações para melhorar ainda mais a execução dos mesmos.

As alterações sugeridas entrarão em vigor a partir da sanção e promulgação da nova lei, não alterando até esta data a continuidade da execução dos mesmos com suas legislações vigentes.

Destacamos ainda que o Executivo Municipal regulamentará a execução dos programas através de ato próprio para os Produtores Rurais poderem usufruir destes benefícios.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de alta estima e consideração aos membros da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de fevereiro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE ANEXO ÚNICO I DA LEI MUNICIPAL Nº /2022.

“PROGRAMA CRÉDITO RURAL”

	FAIXA DO MOVIMENTO ECONOMICO R\$	VALORES POR FAIXA R\$
1	2.000,00 a 10.000,00	50,00 a 120,00
2	10.001,00 a 20.000,00	120,00 a 230,00
3	20.001,00 a 30.000,00	230,00 a 330,00
4	30.001,00 a 50.000,00	330,00 a 510,00
5	50.001,00 a 70.000,00	510,00 a 670,00
6	70.001,00 a 100.000,00	670,00 a 880,00
7	100.001,00 a 150.000,00	880,00 a 1.180,00
8	150.001,00 a 200.000,00	1.180,00 a 1.430,00
9	200.001,00 a 300.000,00	1.430,00 a 1.880,00
10	> 300.001,00	1.880,00 a 2.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE ANEXO ÚNICO II DA LEI MUNICIPAL Nº /2022.

“PROGRAMA MAIS PECUÁRIA”

FAIXA Nº ANIMAIS	VALOR por Propriedade
DE 1 até 10	R\$ 300,00
DE 11 até 40	R\$ 400,00
41 até 60	R\$ 500,00
61 até 80	R\$ 600,00
acima 81	R\$ 700,00

Marino José Frey
Prefeito Municipal